



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ**  
**Preâmbulo (Art. 40, caput)**

O Município de Itapoá-SC torna público que fará realizar no dia **05/01/2023 às 09h:00min**, a Sessão Pública de abertura de envelopes de habilitação e propostas, e **até as 08h:30min** receberá envelopes dos possíveis interessados em participar do certame que ocorrerá em sua sede administrativa, sita à Rua Mariana Michels Borges (960), n.º201. Além disso, os interessados poderão acompanhar a sessão pública ao vivo pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26bICA> Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº26/2022 – PROCESSO Nº131/2022**, para a Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos. O Edital poderá ser retirado através do site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), ou extrato no site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), ou na Secretaria de Administração - Setor Licitações e Contratos, das 07h:30m às 13h:30m.

Itapoá, 28 de novembro de 2022.

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**CONCORRÊNCIA Nº26/2022**  
**PROCESSO Nº131/2022**

**QUADRO DE RESUMO**

O Município de Itapoá/SC, com sede à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, bairro Itapema do Norte, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, do tipo **Menor Preço Global**, sob o regime de empreitada por preço global, segundo as condições estipuladas neste Edital e seus anexos, cujos termos, igualmente, o integram. O procedimento licitatório observará as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações e demais legislações aplicáveis.

**1. DO OBJETO:** Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos.

**2. DATA E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

Dia: **05/01/2023** - Recebimento dos envelopes na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado do Município impreterivelmente até às **08h:30min**.

Dia: **05/01/2023** - Sessão Pública para abertura de envelopes protocolados à Concorrência 26/2022, às **09h:00min**.

**2.1.** O Município não se responsabilizará por atraso na entrega de envelopes, sendo inabilitadas de pronto as empresas que perderem o horário de protocolo.

**3. LOCAL DE APRESENTAÇÃO:**

3.1. Sede da Prefeitura Municipal de Itapoá: Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte - Itapoá/SC.

**4. DA OBTENÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:**

**4.1.** O Instrumento Convocatório contendo todas as normas, orientações, procedimentos, especificações, formulários, relação de documentos a serem apresentados e demais informações indispensáveis à participação dos interessados na licitação estará à disposição dos interessados, para leitura ou cópia, no site [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br) ou na própria prefeitura na Secretaria de Administração/ Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado.

**4.2.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado em até 05 (cinco) dias úteis que precedem à reunião de entrega dos envelopes, devidamente formulado por escrito, assinado pelo representante legal da empresa ou pessoa que comprove poderes para tal, e dirigido a Secretaria Municipal de Administração/ Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado, e protocolizado na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado do Município, situado à Rua Mariana Michels Borges, nº 201, Itapema do Norte, CEP: 89.249-000, Itapoá/SC, no horário das 07h:30min às 13h:30 min. Desta mesma forma deverá ser procedido para o caso de impugnação, porém neste último caso respeitando o prazo legal.

**4.2.1.** Serão admitidos os pedidos de esclarecimento e impugnação encaminhados via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), ou via "**Portal do Cidadão**", desde que respeitado os prazos legais, e o horário de expediente do paço Municipal, das 07h:30min às 13h:30min, em dias úteis, o não atendimento ao prazo legal e horário estipulado serão desconsiderados sem análise do mérito.

**4.3.** Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no §1º do art. 113.

**4.4.** Em relação às licitantes, estas poderão protocolar a impugnação até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação. A não apresentação no prazo estipulado acarretará a decadência do direito de impugnar os termos do edital de licitação.

**4.5.** Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**5. DO PREÇO MÁXIMO**

**5.1.** O preço **MÁXIMO** desta licitação é de **R\$ 3.334.210,32** (três milhões trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dez reais e trinta e dois centavos).



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**6. DO PRAZO**

**6.1.** A vigência do contrato inicia com a assinatura do referido instrumento, por um prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** O início dos trabalhos deverá ocorrer em 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

**6.3.** A dilatação dos prazos somente será tolerada por problemas de caso fortuito ou de força maior, que se assim ocorrerem, deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Segurança Pública e Secretaria Municipal de Planejamento por escrito.

## **NORMAS E CONDIÇÕES DA CONCORRÊNCIA N.º26/2022**

### **1. DO OBJETO:**

A presente licitação, sob a modalidade de Concorrência, tem como objeto a Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos.

### **2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO (ART. 40, INCISO VI)**

2.1. Poderão participar desta Concorrência as licitantes cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, atividade compatível com o objeto licitado e que comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos quadro de resumo, e que atenderem as exigências deste edital.

2.1.1. Em caso de empresas em recuperação judicial será permitida sua participação desde que apresentada o Plano de recuperação homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, nos termos da decisão @REP.21/00258677- Despacho GAC/WWD-433/2021 do Tribunal e contas de Santa Catarina (TCE/SC) corroborando com do Tribunal de Contas da União (acórdão nº2467/2017) TCU.

2.2. Não poderão participar desta Concorrência:

2.2.1. Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto da licitação.

2.2.2. Empresas em processo de falência com exceção das empresas enquadradas na cláusula 2.1.1, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

2.2.3. Empresas suspensas ou impedidas de licitar com a Administração;

2.2.3.1. A cláusula "2.2.3.", terá análise pela Comissão nos termos da inteligência dos acórdãos nº2962/2015-TCU Plenário, nº2530/2015 TCU Plenário, acórdão nº 819/2017 – TCU Plenário, nº266/2019 TCU Plenário, nº269/2019 TCU Plenário.

2.2.4. Empresas que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas para tal;

2.2.5. Empresas cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal, bem como membro efetivo ou substituto da Comissão de Licitação, Pregoeiro(s) ou Equipe(s) de Apoio;

2.2.6. Empresas cujos proprietários e ou/ sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos nos art. 29, inciso IX c/c e art. 54, I, "a" e II, "a", da Constituição Federal.

2.2.7. **Reunidas em consórcio**, justifica-se a vedação tendo em vista tratar-se de serviço de engenharia de menor vulto, não demonstrando vantagens na sua execução em consórcio, ao contrário transmitiria grande risco e insegurança ao município na fiscalização, sujeito a ocorrência de erros, vez que normalmente quando reunidas em consórcio, as empresas se encarregam individualmente pela execução do objeto. Todos os serviços de que tratam a presente contratação possuem como característica: Contratação de empresa para prestação de serviços de videomonitoramento urbano, não existindo serviços de complexidades distintas entre si ou que exijam equipamentos ou pessoal diferenciados, dispensando totalmente empresas consorciadas, as empresas no mercado teriam, sozinhas, condições de realizar o objeto da licitação, são serviços que rotineiramente fazem parte das atividades de muitos municípios. Além disso, entende-se do exposto que a participação de consórcios mostra-se mais apropriada para a consecução de objeto certo e determinado no tempo, que envolva alta complexidade técnica e grande vulto financeiro, de forma que as empresas, isoladamente, não teriam capacidade técnica de executá-lo, a exemplo das grandes Infraestrutura que demandam tecnologia sofisticada e restrita. No presente caso, o não parcelamento do objeto, por si só, não restringe a competitividade do certame, pois existem inúmeras empresas no mercado especializadas em serviços, as quais teriam condições de executar os serviços.

2.3. Não poderá participar ainda, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

2.3.1. O autor do termo de referência, pessoa física ou jurídica;

2.3.2. Empresa, responsável pela elaboração do termo de referência ou executivo ou da qual o autor do termo de referência seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

2.3.3. Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

2.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto neste artigo, a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do termo de referência, e o licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e Infraestrutura, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.

2.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará na inabilitação do licitante.

2.6. A participação na licitação implica, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o Edital, automaticamente, na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, não cabendo, portanto, posterior reclamação.

### **3. DO PREÇO MÁXIMO**

**3.1.** O preço MÁXIMO ANUAL desta licitação é de **R\$ 3.334.210,32** (três milhões trezentos e trinta e quatro mil duzentos e dez reais e trinta e dois centavos).

#### 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentarias a seguir:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Funçã o	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
Educação	399	13	001	12	361	21	2090	010100	333903977
Saúde	644	14	001	10	301	13	2113	030000	333903007
Administração	705	05	001	006	122	003	2015	010802	333903912
Planejamento	708	06	001	004	451	004	2020	010805	333903912
Segurança	707	023	002	006	451	024	2225	010803	333903912

#### 5. DO CREDENCIAMENTO:

5.1. Em data e horário estabelecidos para a realização da sessão pública da Licitação, a licitante interessada deverá identificar-se, sendo admitido apenas 1 (um) representante para cada licitante, com credencial específica.

5.2. A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado.

5.3. Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante da licitante, o credenciado entregará dentro do envelope:

##### 5.3.1. Se representante (preposto/procurador):

5.3.1.1. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante;

5.3.1.2. Procuração pública ou particular com firma reconhecida, com poderes específicos para representar a empresa na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome da licitante;

5.3.1.3. Cópia autenticada da cédula de identidade;

##### 5.3.2. Se dirigente/proprietário:

5.3.2.1. Cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente da licitante, no qual estejam expressos os seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

5.3.2.2. Cópia autenticada da cédula de identidade;

5.4. Os documentos referentes ao credenciamento deverão ser apresentados apartados do envelope de habilitação e ficarão retidos para instrução do processo.

5.5. Ninguém poderá participar da licitação representando mais de 01 (uma) licitante e nem será admitido mais de 01 (um) representante para cada uma delas.

5.6. Às licitantes é assegurado, a qualquer tempo, mediante juntada dos documentos previstos nos itens antecedentes, a indicação ou substituição do seu representante junto à Comissão.

5.7. A sessão pública será transmitida ao vivo e poderá ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA>.

#### 6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

##### 6.1. Habilitação Jurídica:

6.1.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes neste edital e do contrato social; se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao responsável pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

6.1.2. Prova de registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

6.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

6.1.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

6.1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

##### 6.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.2.1. Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

6.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

6.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

6.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (incluído pela Lei nº 12.440, de 2011);

6.2.6 . As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 05 (cinco) dias úteis e ter preferência no critério de desempate no julgamento das propostas, nos termos da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar, **DECLARAÇÃO** que estão enquadradas como microempresa e empresa de pequeno porte (conforme o caso) juntamente com a **CERTIDÃO JUNTA COMERCIAL** que comprove a situação, para que exerçam a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços.

6.2.7 . As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez declarada vencedora do certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.2.8 . A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8.666/93.

### **6.3. Habilitação Técnica:**

**6.3.1.** Para fins de comprovação da qualificação técnica, o proponente deverá apresentar:

a) Atestados de aptidão técnica, que comprovem ter o mesmo cumprido, de forma satisfatória, objeto compatível em características quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, emitidos em papel timbrado por pessoa jurídica de direito público ou privado, não relacionadas ao fornecedor, devidamente registrados na entidade profissional competente (CREA), nos termos do art. 30, § 1º, inc. I, da Lei 8.666/93;

a.1) Para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional, considerar como parcelas de maior relevância as seguintes:

- Execução de obras e serviços de engenharia com fornecimento de equipamentos e softwares, contendo no mínimo 50% (cinquenta por cento) do quantitativo do objeto licitado, segundo suas características.

a.2) Serão consideradas compatíveis em características os atestados que comprovem o seguinte fornecimento e instalação, nas quantidades acima estipuladas:

- CÂMERA IP FIXA
- CÂMERA IP SPEED DOME
- CÂMERA IP PARA LEITURA DE PLACAS
- CÂMERA IP PARA RECONHECIMENTO FACIAL
- CÂMERA IP TERMAL
- SERVIDOR DE ARMAZ. DE IMAGENS
- SOFTWARE DE LEITURA DE PLACAS
- SOFTWARE DE RECONHECIMENTO FACIAL
- SOFTWARE VMS
- NVR, OU NVD, OU SERVIDOR DE IMAGENS
- SWITCH
- NOBREAK
- POSTE METALICO
- CENTRAL DE ALARME E SENSORES

O (s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo, as seguintes informações:

- O contratante com o seu endereço e CNPJ;
- A descrição do objeto da contratação;
- Especificação;
- Período de realização dos serviços;
- Manifestação expressa do Contratante de que a Proponente "atende/eu satisfatoriamente ao contratado", em relação aos serviços prestados.

\*Não serão considerados os Atestados que contenham ressalvas.

a.3) Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, deverá ser apresentado, ainda, o seguinte:

- Certidão de Acervo Técnico do profissional responsável técnico pelos serviços, que comprove aptidão para desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação. O profissional de nível superior deverá ser detentor de certidão de acervo técnico de responsabilidade por execução de obras e/ou serviços de complexidade tecnológica operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, emitido pelo CREA;

b) Registro da empresa licitante junto à entidade profissional competente, mediante apresentação de:

b.1) Certidão atualizada de registro de pessoa jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, com indicação do(s) responsável(is) técnico(s) da empresa e a comprovação de vínculo daquele com esta por meio idôneo, de acordo com o artigo 59, cap. II da lei 5194 de 24 de dezembro de 1966, bem como Resolução do CONFEA nº 413, de 27 de





**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

junho de 1997. A Lei n.º 5.194/66 também estabelece em seu artigo 6º, da seção III, sobre o exercício ilegal da profissão e em seu artigo 76 sobre as penas que este pode atingir dentro da lei.

b.2) A empresa proponente deverá comprovar também que está registrada junto ao CFT (Conselho Federal dos técnicos). Conforme a resolução número 45, de 22 de novembro de 2018, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional do técnico industrial, art.35, inciso X, fica passível de multa a pessoa jurídica que exercer atividade técnica sem registro do CFT, observando o artigo 5º da Resolução nº 44, de 22 de novembro de 2018.

c) Prova de regularidade da empresa proponente perante o Exército Brasileiro, através do Certificado de Registro – CR, em vigor na data da entrega das propostas, demonstrando que a mesma está habilitada a fornecer/locar, instalar, ativar, configurar e prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva em câmeras térmicas;

d) Declaração de que a empresa proponente possui equipe técnica especializada e compatível com o objeto da licitação, constando da mencionada declaração a relação nominal dos profissionais habilitados a prestar os serviços de instalação, treinamento e manutenção dos equipamentos, contendo no mínimo 01 (um) engenheiro eletricista ou eletrônico (responsável técnico) e 02 (dois) técnicos com formação em eletrotécnica, eletrônica, mecatrônica ou telecomunicações, devidamente registrados na(s) entidade(s) profissional(ais) competente(s), nos termos do Art. 30, II e § 1º, I da Lei 8.666/93;

e) A prova de que a empresa possui os profissionais citados, no seu quadro funcional e do registro no CREA, dar-se-á da seguinte forma: d.1) em se tratando de sócio da empresa, a prova será feita por intermédio da apresentação do Contrato Social; d.2) no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviços; d.3) para comprovação do registro dos profissionais e técnicos junto a entidade profissional competente, deverá ser apresentada, ainda, a Certidão de Registro de Pessoa Física.

f) Comprovação de possuir em seu quadro profissional, no mínimo, 01 (um) profissional com certificação para prestação de serviço de instalação, configuração, assistência técnica e manutenção de sistemas de videomonitoramento baseados no software DIGIFORT, emitida por esta desenvolvedora, vez que constitui a plataforma de videomonitoramento utilizado pela SSP / PMSC, para posterior integração, condição esta indispensável para eficácia do sistema.

g) Declaração da proponente, através de seu representante legal que caso vencedor da licitação disponibilizará um laboratório equipado em Santa Catarina e disponibilizará um veículo utilitário com cesto e escada de no mínimo 9 metros para a execução dos serviços, acrescentando que manterá em estoque para uso imediato, além das partes dos equipamentos, peças e acessórios mais comumente utilizados nas manutenções, para aqueles itens que, se apresentarem uma pane ou ficar sem funcionamento e prejudicarem o serviço de monitoração, como por exemplo, câmeras, servidores, no-break, desktop, monitor, entre outros;

h) A proponente deverá apresentar declaração de que possui, ou possuirá se vencedora do certame, no mínimo um colaborador habilitado, em seus quadros profissionais de campo com certificações que atendam às seguintes Normas Regulamentadoras (NR) emitidas pelo Ministério do Trabalho (<http://www.mtps.gov.br/seguranca-esauade-no-trabalho/normatizacao/normas-regulamentadoras>):

- NR 6 – Equipamento de Proteção Individual (EPI),
- NR 12 – Segurança no trabalho em máquinas e equipamentos
- NR 10 – Segurança em Instalações de Serviços de Eletricidade e
- NR 35 – Trabalho em altura.

**NOTAS IMPOSITIVAS:**

1 Em se tratando de sócio da empresa, a prova será feita por intermédio da apresentação do Contrato Social e no caso de empregado, mediante cópia da carteira de trabalho contrato de prestação de serviços;  
Para comprovação do registro dos profissionais junto ao CREA, deverá ser apresentada a Certidão de Registro de Pessoa Física;

2 Para comprovação da certificação do profissional no software de gerenciamento de vídeo (VMS) Digifort, deverá apresentar certificado emitido pelo fabricante, válido na data de abertura do certame.

**6.3.2.** O acervo técnico solicitado corrobora com o entendimento do Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC): "Exigência de comprovação da execução de quantitativos iguais ou superiores aos do objeto licitado: segundo o artigo 30, inciso II, c/c § 1º, da Lei (federal) nº 8.666/93 (BRASIL, 1993), pode-se exigir comprovação de experiência anterior em atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto licitado. Significa dizer que não há cabimento em exigir dos licitantes a comprovação de experiência anterior em atividade específica, idêntica ou em quantidade superior ao objeto da licitação. Salvo casos excepcionais, **a jurisprudência do TCE/SC tem considerado aceitável a comprovação de 50% da execução pretendida**, limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto licitado ou outro percentual, desde que tecnicamente fundamentado". (XVII Ciclo de Estudos de Controle Público da Administração Municipal). Além disso, segue o mesmo entendimento jurisprudência do ACÓRDÃO 7329/2014 do Tribunal de Contas da União (TCU) Súmula TCU 263, de 19/01/2011. (grifo nosso).

**6.3.4. Outras comprovações técnicas**

**6.3.4.1.** Declaração da proponente, através de seu representante legal que mesmo não sendo a fabricante da matéria prima empregada na fabricação de seus equipamentos, responderá inteira e solidariamente pela qualidade e autenticidade destes, obrigando-se a substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta licitação, em que se verificarem vícios, defeitos, incorreções, resultantes da fabricação armazenamento e transporte, constatado visualmente ou em laboratório, correndo estes custos por conta da proponente.

**6.3.4.2.** Declaração da proponente, através de seu representante legal que caso vencedor da licitação disponibilizará de

estoque mínimo de câmeras para backup. O número de câmeras deverá ser o suficiente para atender plenamente a necessidade de substituições dos equipamentos defeituosos nos pontos de monitoramento.

**6.3.4.3.** Declaração de cumprimento das normas de referentes à saúde e segurança no trabalho de seus empregados, consoante exigência da Lei Estadual 10.732/98.

**6.3.4.4.** DECLARAÇÃO de conhecimento do objeto ou ATESTADO DE VISITA TÉCNICA nos seguintes termos:

**6.3.4.4.1.** Declaração de Conhecimento do Objeto afirmando o licitante, através de seu responsável técnico, que conhece o local das instalações do objeto, está ciente de suas condições e nada tem a reivindicar; ou

**6.3.4.4.2.** Atestado de Visita Técnica comprovando o licitante através de seu responsável técnico ter visitado e vistoriado o local das instalações do objeto e que nada tem a reivindicar. A visita será acompanhada pelo técnico responsável pelo Município para dirimir possíveis dúvidas e deverá ser agendada previamente em dias úteis e em horário de expediente pela Secretaria de Planejamento através do telefone: (47) 3443-8826, e realizadas também em horário de expediente, até o penúltimo dia que antecede a data de abertura da licitação. Esta visita tem a finalidade de mostrar aos interessados as reais condições do local onde serão executados os serviços, para que exerçam o seu direito de recurso previsto no Art.41, §1º §2º da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

**6.3.4.4.2.1.** A visita técnica ao Município depois de devidamente agendada deverá ser realizada pelo responsável técnico indicado para o serviço, estes deverão obrigatoriamente ser os profissionais definidos pela proponente na certidão de registro CREA.

**6.3.4.4.2.2.** Na data marcada para a visita, a Secretaria de Planejamento Urbano da Prefeitura Municipal de Itapoá, expedirá o Atestado de Visita, sendo o documento assinado pelo representante do Município responsável pela visita e os responsáveis técnicos da proponente.

**6.3.4.5.** As declarações contidas nos itens 6.3.4.1 a 6.3.4.4. deverão ser realizadas pelo licitante não sendo disponibilizados modelos por este Município.

**6.4.** O Comissão Permanente de Licitação deverá fazer, durante a fase de habilitação, a verificação por meio de consulta on-line:

- Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>).
- Da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).
- Da existência de registro impeditivos da contratação no CADASTRO DE PENALIDADE DE Santa Catarina ([cadpen.sc.gov.br/cadpen](http://cadpen.sc.gov.br/cadpen)).
- Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, (<https://portal.tcu.gov.br/responsabilizacao-publica/licitantes-inidoneos/>).
- A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- Constatada a existência de sanção, o Comissão Permanente de Licitação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.1.** Os documentos necessários à habilitação, quando apresentados por qualquer processo de cópia, deverão estar acompanhados do seu original e autenticado previamente na Gerência de Tributação do Município de Itapoá, ou autenticados por cartório competente. **Não serão autenticados documentos no ato da sessão pública.**

**6.4.2.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação vigente aplicável à matéria.

**6.4.3.** Constatado que a licitante desatendeu as exigências para habilitação, a Comissão Permanente de Licitação inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem crescente de classificação e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital.

**6.4.4.** Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o Comissão Permanente de Licitação declarará o vencedor da licitação.

**6.4.5.** Os envelopes com os documentos de habilitação das empresas que forem excluídas da fase competitiva do certame serão devolvidos imediatamente à interessada, após a sessão da Concorrência.

## **6.5. Habilitação Financeira:**

**6.5.1.** Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial (deverá constar obrigatoriamente as palavras falência e concordata) expedida no local da sede do licitante, no caso de não constar na certidão o seu prazo de validade, a mesma deverá ter sido emitida há menos de noventa dias da data de abertura dos envelopes, observado as regras de cada estado, no caso de Santa Catarina condiciona a apresentação do EPROC.

**6.5.1.1. ATENÇÃO:** Em se tratando da certidão expedida pelo Poder Judiciário de Santa Catarina, emitidas após 01/04/2019, para que esta tenha validade, a mesma deverá ser acompanhada da certidão de registros cadastrados emitida no sistema e-proc, disponível através do endereço <https://certeproc1g.tjsc.jus.br>.

**6.5.2.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, acompanhado de notas explicativas, já exigíveis e apresentados na forma da lei e em conformidade com as normas contábeis do Conselho Federal de Contabilidade,





## Prefeitura de Itapoá Secretaria de Administração

Gerência de Compras, Licitações,

Contratos e Almoxarifado.

que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. No caso de Sociedade Civil (Sociedade Simples e Sociedade Cooperativa) ou comercial (sociedade empresária em geral) deverá apresentar o balanço por cópia do Livro Diário ou Livro Balancetes Diários e Balanços da empresa, acompanhado de notas explicativas devidamente registrados pelo órgão competente, com os Termos de Abertura e de Encerramento e assinado pelo responsável pela empresa, designado no Ato Constitutivo da sociedade, e também por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional. Em se tratando de Sociedade por Ações (Sociedade Empresária do Tipo S.A.), o balanço deverá ser apresentado por publicação no Diário Oficial do Estado. As Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), ainda que sejam enquadradas no SIMPLES, deverão apresentar Balanço Patrimonial referente ao último exercício social exigível, assinado por Contador ou Técnico em Ciências Contábeis, legalmente habilitados, constando nome completo e registro profissional, ficando dispensadas de apresentar os Termos de Abertura e de Encerramento.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar devidamente assinados pelo representante legal da empresa e por profissional de contabilidade legalmente habilitado, conforme disposto no artigo 10, IV do Código Comercial Brasileiro e Normas do Conselho Federal de Contabilidade, acompanhado do certificado de regularidade do CRC dentro do prazo de validade.

**6.5.2.1.** As sociedades constituídas a menos de 12 (doze) meses, no exercício social em curso, deverão apresentar o Balanço de Abertura. As empresas optantes do Sistema Público de Escrituração Digital-SPEED, submetida ao IND DNRC 107/08, arquivo digital, apresentar cópia do recibo de entrega de livro digital junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

**6.5.3.** Comprovação de situação financeira da empresa baseada na apresentação do último balanço exigível na forma da Lei vigente e na demonstração contábil de obtenção de índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) maiores ou iguais a um (1,00), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

LC = Ativo Circulante

Passivo Circulante

SG = Ativo Total \_\_\_\_\_

Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo

b) As empresas que apresentarem quaisquer dos índices calculados no subitem anterior menor do que 1,0 (um) deverão comprovar Capital Social ou Patrimônio Líquido de valor não inferior a 10% do valor total estimado da contratação.

c) O Capital Social ou Patrimônio Líquido deverá ser comprovado com base no Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da legislação em vigor.

### **6.5.3.2. Justificativa dos índices:**

Os índices estabelecidos não ferem o disposto no art. 31, da Lei 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

Verifica-se que o Edital da Licitação em pauta atende plenamente a prescrição legal, pois a comprovação da boa situação financeira da empresa está sendo feita de forma objetiva, através do cálculo de índices contábeis, apresentando a fórmula na qual deverá ser calculado cada um dos índices e o limite aceitável de cada um para fins de julgamento.

O índice de Liquidez Geral identifica a capacidade de pagamento da empresa a longo prazo, considerando tudo que o que se converterá em dinheiro (a curto e a longo prazo), relacionando com tudo o que a empresa já assumiu como dívida (a curto e a longo prazo).

Os índices estabelecidos para a Licitação em pauta Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) não ferem o disposto no art. 31, da Lei nº 8.666/93 e foram estabelecidos no seu patamar mínimo aceitável, para avaliar a saúde financeira da empresa.

No entanto, conforme estabelecido na Súmula nº 289 do TCU, decorrente da Lei n. 8.666/93, a exigência dos índices contábeis escolhidos somente se legitimará se houver justificativa no processo de licitação.

Além das necessárias justificativas, o Tribunal de Contas da União pretendeu que a exigência de índices no edital das licitações fosse pautada em parâmetros utilizados no mercado e, como dito, atender às características do objeto licitado.

Buscou o legislador não comprometer a competitividade do certame, notadamente porque os documentos exigidos no art. 69 da Lei de licitações não são obrigatórios. Porém, se exigidos, se limitarão aquele rol.

Trata-se de uma delimitação do poder da Administração Pública que não pode exceder os ditames do art. 69, mas pode flexibilizar o ali exposto a fim de permitir que um número maior de empresas participe do certame.

Com esse fim, poderá a Administração Pública exigir comprovação alternativa (e não cumulativa) por meio da demonstração



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

de capital social ou patrimônio líquido mínimo, por exemplo, o que, da mesma forma, demonstrará a capacidade financeira das empresas.

**6.6. Outras Comprovações:**

**6.6.1.** Modelo declaração de concordância com os termos do edital (conforme modelo do Anexo II);

**6.6.2.** Declaração de enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso (conforme modelo do Anexo III), juntamente com a CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL que comprove tal situação, para que exerçam o direito de tratamento diferenciado.

**6.6.3.** Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme prescreve o art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27/10/99, podendo, para isso, ser utilizado o modelo (ANEXO IV);

**6.6.4.** Declaração do licitante da inexistência de superveniência de fato impeditivo de habilitação, nos termos do artigo 32, § 2º da lei nº 8.666/93, de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, Federal, Estadual ou Municipal, conforme modelo (ANEXO V).

**6.6.5.** Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública, conforme modelo em Anexo VI;

**6.6.** Todos os documentos deverão ser atualizados e poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público do Município de Itapoá devidamente identificado, exceto as extraídas via internet que poderão ser confirmadas eletronicamente.

**6.7.** Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura da Concorrência.

**7. DA PROPOSTA DE PREÇOS:**

**7.1.** Os interessados deverão apresentar as suas propostas em envelope lacrado na forma do **Anexo I desse edital (Pág. 16)**, Termo de referência, Relatório de orçamentos sintético (Anexo I do Termo de Referência), cronograma físico financeiro (Anexo II do Termo de Referência), relatório de orçamento analítico- composições (Anexo III do Termo de Referência, Relatório de insumos (Anexo IV do Termo de Referência), Relatório de cotações de insumos (Anexo V do Termo de Referência), devidamente preenchida, datada e assinada pelo(s) representante(s) legal(is) da proponente, sem rasuras, emendas ou entrelinhas;

**7.2.** No preço proposto, considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado;

**7.3.** Juntamente com a proposta de preços, a licitante deverá apresentar a composição analítica de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI, detalhando a composição do percentual adotado em sua proposta.

**7.4.** Nos preços propostos deverão acompanhar as Planilhas Individuais de Preços de cada um dos serviços constantes dos itens do objeto deste Edital, para demonstrar o cálculo do preço unitário e mensal de cada um dos serviços, considerando os quantitativos estimados para cada serviço. Elas deverão indicar claramente todos os custos com equipamentos, insumos, materiais, mão-de-obra, encargos, convenções coletivas da categoria, insalubridade, e periculosidade se for caso, tributos e quaisquer outros itens que venham a compor os referidos preços, cujo somatório deverá coincidir com o valor global da proposta.

**7.4.1.** A Licitante deverá elaborar a planilha orçamentária contendo todos os custos levando em consideração que os serviços a serem executados, objeto desta licitação, que devem ser entregues completos. Em consequência, ficará a cargo da Licitante prever qualquer serviço ou material necessário, não lhe cabendo, posteriormente, quaisquer acréscimos de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado expressamente, indicando divergências encontradas;

**7.5.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias da abertura da proposta, sendo este o prazo considerado em caso de omissão, ou seja, na ausência de nenhuma data estipulada;

**7.6.** Além das disposições do item anterior, considerar-se-ão inclusas no preço proposto, as previsões inflacionárias que possam decorrer durante a execução contratual.

**7.7.** Propostas acima do valor máximo estimado serão imediatamente desclassificadas.

**7.8.** A proposta deverá obedecer rigorosamente às especificações constantes no edital e seus anexos, sob pena de desclassificação.

**7.9.** Deve possuir a descrição detalhada das especificações técnicas, com marca ou fabricante e o modelo dos equipamentos e softwares ofertados, bem como a descrição dos serviços a serem prestados, conforme exigências.

**7.10.** Devem ser apresentados os catálogos técnicos, emitidos pelos fabricantes dos equipamentos e softwares, com as características que atendam às especificações técnicas.

**7.11.** Preferencialmente, conter na proposta comercial ou um anexo a ela, as seguintes informações: telefone, e-mail e dados bancários (banco, agência e número de conta corrente), para facilitar contatos e depósitos, caso a empresa se consagre vencedora no certame.



## 8. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

8.1. Os envelopes contendo os documentos da habilitação e as propostas de preço, deverão ser entregues na data e horário mencionados no Quadro de Resumo, deste instrumento, separadamente, tendo o primeiro envelope o subtítulo **HABILITAÇÃO** e o segundo, o subtítulo **PROPOSTA DE PREÇO**, os quais deverão estar fechados e colados e conter, ainda, em sua parte externa e frontal, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 01 - HABILITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA Nº 26/2022 - PROCESSO Nº 131/2022**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ/MF:  
E-MAIL:  
TELEFONE:

**ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇO**  
**CONCORRÊNCIA Nº26/2022 - PROCESSO Nº131/2022**  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:  
CNPJ/MF:  
E-MAIL:  
TELEFONE:

8.2. O Envelope nº 01 – **HABILITAÇÃO**, deverá conter obrigatoriamente, os documentos exigidos no item 6., os quais deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por servidor público municipal, **devidamente numerados e rubricados**.

8.2.1. **Documentos matriz/filial:** Os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante responsável pelo contrato/fornecimento com o número do CNPJ e endereço respectivo:

8.2.1.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

8.2.1.1.1. Se a licitante responsável pelo contrato/fornecimento for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.

8.2.1.2. Documentos apresentados com a validade expirada acarretarão a inabilitação da licitante, e as certidões emitidas sem prazo de validade expresse, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias anterior à data de abertura da Concorrência.

8.3. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

8.3.1. A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com o parágrafo 1º do artigo 41 da Lei 8.666/93;

8.4. O Envelope nº 2 - **PROPOSTA DE PREÇO** deverá conter, obrigatoriamente, os elementos contidos na cláusula sétima deste edital, devidamente datilografado ou qualquer outro processo eletrônico ou ainda em letra legível e assinada pelo representante legal, sem emendas ou rasuras.

8.5. A apresentação da proposta será considerada como prova de que a proponente examinou criteriosamente os documentos e as cláusulas deste edital e julgou-se suficiente para elaboração da proposta voltada à execução do objeto licitado, em todos os seus detalhamentos.

8.6. A proposta uma vez aberta é irrevogável e irrenunciável, e à licitante inadimplente serão aplicadas as penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, respeitando o disposto no seu artigo 43, parágrafo 6º.

8.7. Todos os documentos que compõe devem estar numerados, rubricados e assinados ao final em papel timbrado da licitante devidamente assinada por representante legal e representante técnico, identificados, e deverá ser inserida no envelope n.º 2 - proposta de preços, sob pena de desclassificação na falta das assinaturas em conformidade com o artigo 40 da Lei 8.666/93

8.8. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste Edital;

8.9. Prazo para execução dos serviços que será de até 12 meses, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração Pública, de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações, através de Termo Aditivo assinado entre as partes e de acordo com as previsões orçamentárias;

## 9. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

9.1. A competente classificação das Propostas de Preços, será determinada através do critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** oferecido para o fornecimento do objeto licitado, sendo que no ato será julgado pelo valor total do item, ficando o licitante responsável pela conferência do preço unitário que dará à conclusão do valor total da obra.

9.2. No caso de empate entre duas ou mais licitantes, a Comissão de Licitação realizará sorteio entre as mesmas, para definição da empresa vencedora e demais classificadas, se forem mais de duas as empatadas.

9.3. Será julgada desclassificada a proposta da licitante que não atender integralmente as exigências contidas neste edital, bem como aquelas com valor excessivo ou com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, II, §1 da Lei nº 8.666/93.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- 9.4. Caso a Comissão julgue conveniente, a seu critério, poderá suspender a reunião, afim de que tenha melhores condições de analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data ou horário em que voltará a se reunir com os interessados, ocasião em que será apresentado o resultado da habilitação;
- 9.5. Ocorrendo o caso previsto no item 9.4 a Comissão e participantes deverão rubricar os envelopes das propostas devidamente lacrados que ficarão em poder da Comissão até julgada a fase de habilitação;
- 9.6. O não comparecimento de qualquer um dos participantes às novas reuniões marcadas, não impedirá que se realizem;
- 9.7. Do resultado da habilitação caberá recurso ou desistência na forma da Lei.

#### **10. DO PROCEDIMENTO:**

**10.1.** No dia, horário e local indicados Quadro de Resumo em sessão pública, a Comissão de Licitação procederá o recebimento dos **ENVELOPES** e em seguida efetuará a abertura do Envelope n.º 01 – **HABILITAÇÃO**.

**10.1.1.** A sessão pública será transmitida ao vivo e poderá ser acompanhada pelo link: <https://www.youtube.com/channel/UCtdJ7at3UHmoh9nAN26blCA>.

**10.2.** Não serão aceitas propostas abertas, via e-mail, correio ou fac-símile.

**10.3.** Uma vez proferido o resultado da habilitação, e desde que tenha transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão devolvidos os envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, fechados, aos participantes inabilitados, diretamente ou pelo correio, quando requisitados.

**10.4.** Terminada a fase de habilitação, será procedida a abertura dos envelopes **PROPOSTA DE PREÇO**, dos participantes habilitados, sendo os documentos nele encontrados, verificados e rubricados pelos membros da Comissão e demais participantes.

**10.5.** No caso de todos os licitantes serem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de novas ofertas, respeitando o disposto no parágrafo 3º do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.6.** A Administração, até a assinatura do "Termo de Contrato", ou a qualquer tempo, poderá desclassificar a licitante vencedora, mediante despacho fundamentado, sem que caiba direitos a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, caso tenha conhecimento de qualquer circunstância anterior ou posterior ao julgamento da Licitação, que desabone sua idoneidade financeira, técnica ou administrativa;

**10.7.** A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva, após a homologação realizada pela autoridade competente.

**10.8.** Em caso de desistência da primeira classificada, antes ou após a adjudicação, A Comissão Julgadora poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação para substituí-la nas mesmas condições estabelecidas, inclusive quanto aos preços ou revogar a Licitação.

**10.9.** Poderão também ser desclassificadas quaisquer propostas por critério de ordem técnica, administrativa ou jurídica, devidamente fundamentado sempre ao amparo do disposto nas leis Federais 8.666/93 e 8.883/94.

#### **11. DOS RECURSOS:**

11.1. Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Dos atos praticados pela Administração decorrentes da presente licitação, cabem:

11.2.1. Recursos no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da Ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação da licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa;
- e) rescisão do contrato.

11.3. Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico; (art. 109, II).

11.4. A **intimação** dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata. (art. 109, § 1º).

11.5. A intimação que trata a cláusula anterior será publicada na imprensa oficial do Município através do site [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), e ficará a cargo da licitante o seu acompanhamento. Como também será publicada no site oficial do Município [www.itapoa.sc.gov.br](http://www.itapoa.sc.gov.br), anexo ao processo.

11.6. Os recursos previstos nas alíneas "a" e "b" do subitem 11.2.1. terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir aos demais eficácia suspensiva;

11.7. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

11.8. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade. (art. 109, § 4º).





**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

11.9. Os recursos interpostos deverão ser realizados formalmente, assinados pelo representante legal da empresa ou pessoa que tenha poderes para assinar pela empresa com a devida comprovação, **e deverão ser protocolados na Gerência de Compras, Licitações, Contratos e almoxarifado do Município nos horários de expediente da Prefeitura das 07h:30min às 13h:30min**, serão aceitos recursos via e-mail desde que protocolados na forma desta cláusula através do e-mail: [licitacoes@itapoa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@itapoa.sc.gov.br), os recursos realizados via **"Portal do Cidadão"** deverão obedecer as mesmas regras nesta cláusula impostas sob pena de indeferimento, não serão aceitos recursos via fax, ou qualquer outra forma, que não seja a estabelecida.

11.10. É vedada a licitante a utilização de recursos ou de impugnações como expediente protelatório ou que vise tumultuar o procedimento da licitação. Identificado tal comportamento, poderá a Comissão Permanente de Licitação arquivar sumariamente os expedientes ou, se for o caso, propor a aplicação ao autor das sanções cabíveis;

11.11. Os recursos interpostos fora do prazo legal, não serão conhecidos e nem levados em consideração.

11.12. Decairá do direito de impugnar os termos do Edital de Licitação perante a Administração a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos envelopes de habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

11.13. Acolhida a petição, será cancelado o processo licitatório, com publicação de novo Edital com as correções necessárias, reiniciando o prazo legal, ou publicado "errata" do Edital com as adequações desde que o erro não afete a formulação das propostas.

## **12. DAS PENALIDADES E SANCÕES (ART. 40, INCISO III):**

12.1. De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8.666/93 de 21 de junho de 1993, a licitante adjudicada que descumprir as condições previstas neste Edital de Licitação, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

12.1.1. Multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global da proposta, para o caso de ocorrer desistência da mesma, bem como recusa injustificada ou desinteresse na assinatura do contrato.

12.1.2. No caso de atraso ou negligência na prestação dos serviços, será aplicada multa diária de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculado sobre o valor global do contrato, até o 7º (sétimo) dia.

12.1.3. Multa de 1% ao dia sobre o valor do global no caso de atraso ou paralisação superior a 10 (dez) dias dos serviços.

12.2. Em caso de inexecução parcial ou total do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência Escrita;

12.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor global do contrato;

12.2.3. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos;

12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.3. Os valores das multas serão descontados de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Itapoá, não se efetuando qualquer pagamento de fatura, enquanto referida multa não houver sido paga ou relevada a penalidade aplicada ou ainda, cobradas judicialmente.

12.4. Não serão aplicadas as multas decorrentes de "casos fortuitos" ou "força maior", devidamente comprovados.

## **13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS:**

13.1. As obrigações contratuais são as descritas nas respectivas cláusulas da minuta contratual anexa, que independentemente de transcrição fazem parte deste Edital.

## **14. DO CONTRATO:**

14.1. Constam da minuta do contrato que compõem o **ANEXO VII**, as condições e forma de pagamento; as condições de recebimento do objeto; as sanções para o caso de inadimplemento e demais obrigações das partes, que faz parte integrante deste edital.

14.2. A não assinatura do contrato, por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, por parte da licitante convocada, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

14.3. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base para o julgamento da Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, independentemente de transcrição;

14.4. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o "Termo de Contrato", no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

14.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o "Termo de Contrato", conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

14.6. É facultada a Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei 8.666/93;





**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

14.7. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado;

14.8. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, o adjudicatário que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal em vigor.

**15.DA INEXECUÇÃO, RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO:**

15.1. A inexecução e a rescisão do contrato serão reguladas pelos art. 58, inciso II, e art. 77 a 80, seus parágrafos e inciso da Lei 8.666/93.

15.2. A alteração do contrato dar-se-á nos termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei 8.666/93.

**16.DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:**

16.1. Por razões de interesse público, ou em decorrência de fato superveniente, a Administração poderá revogar ou anular a presente licitação, sem que tal ato possa gerar obrigação de indenização, ressalvando o disposto no parágrafo único, do artigo 59, da Lei 8.666/93;

16.2. A nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59, da Lei 8.666/93;

16.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO:**

17.1. O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Planejamento Urbano através da fiscal técnica do contrato ao Arquiteta, Sra. Renilda Fiorese, CAU A 14513-0, matrícula 62.460-6. A fiscalização administrativa ficará a cargo do Secretário de Planejamento Urbano de Itapoá, Sr. João Gabriel Gonzatto Araldi, portador do CPF: 059.735.519-38, e do Secretário de Segurança pública e Trânsito de Itapoá, Sr. Thomas William Palma Sohn, portador do CPF: 062.080.289-81 decidindo em conjunto nos termos da Lei 8.666/93, e/ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

17.2. A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

17.3. Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à CONTRATADA, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda notificando-a a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

17.4. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I, a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

17.5. A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

17.6. Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

17.7. Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso I, artigo 73 da Lei no 8666/93.

**18.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

18.1. Registre-se que este Município cumpre os termos do ACÓRDÃO Nº 4608/2015 – TCU – 1ª Câmara, *in verbis*: “35. [...] Conclui-se que a exigência de registro junto ao **Conselho Regional de Administração** no caso das contratações de terceirização de mão de obra ou prestação de serviços de vigilância e segurança **não se mostra pertinente**, a não ser que a atividade fim das empresas licitantes esteja diretamente relacionada à atividade do administrador, o que definitivamente não se amolda à situação sob exame”, mantendo o Acórdão 6.094/2013 – TCU – 1ª Câmara.

18.2. A Administração reserva-se o direito de recusar os produtos que não atenderem às especificações contidas no edital e seus anexos.

18.3. A empresa contratada deverá entregar o objeto desta licitação de conformidade ao que estabelece o edital.

18.4. Somente poderá celebrar contrato ou instrumento equivalente com o Município de Itapoá, a adjudicatária CONTRATADA que, nos termos do parágrafo 3º do Art. 195 da Constituição Federal, comprove até a data da contratação, estar regular perante a Previdência Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante, respectivamente, a apresentação, em original ou cópia autenticada, da Certidão Negativa de Débito – CND e do CRF/FGTS, Certidão negativa da Receita Federal, Estadual, e Municipal em vigor.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

18.5. O Município de Itapoá poderá tolerar o não cumprimento de alguma exigência de caráter eminentemente burocrático, descrito no presente edital, desde que tal tolerância venha em defesa dos interesses do Município e não se constitua num desvio substancial da proposta.

18.6. Nenhuma indenização será devida as licitantes em razão da elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital.

18.7. A apresentação da proposta de preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se a licitante as sanções previstas nos artigos 87 e 88 da Lei 8.666/93;

18.8. A apresentação da proposta de preços será considerada como evidência de que a Licitante examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, e obteve informações sobre qualquer ponto duvidoso antes de apresentá-la, e considerou que os elementos desta licitação lhe permitam a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

18.9. A licitante vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que por ventura venham a incidir sobre o objeto do presente Edital.

18.10. Atendida a conveniência administrativa, ficam os licitantes vencedores obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais ou de fornecimento, os eventuais acréscimos ou supressões de que trata o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Federal 8.666/93.

18.11. No caso de necessidade de alteração deste Edital, antes do dia e hora marcados para abertura das propostas, poderá ocorrer prorrogação, respeitando-se o número de dias decorridos a partir do último aviso publicado e utilizando-se dos meios anteriormente adotados para a nova divulgação.

18.12. É facultada a Comissão Permanente de Licitação em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a completar a instrução do processo.

18.13. A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer técnico interno em qualquer fase da presente licitação.

18.14. Constituem-se em anexos do presente edital:

- Anexo I - Formulário apresentação de Carta Proposta;
- Anexo II - Modelo declaração de concordância com os termos do edital;
- Anexo III - Modelo de Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- Anexo IV - Modelo de Declaração de não exploração ao Trabalho Infantil;
- Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Superveniência;
- Anexo VI - Declaração Negativa de Vínculo Empregatício com Órgão ou Entidade Pública
- Anexo VII - Minuta Contratual;

**Demais Anexos:**

Termo de Referência da estrutura de monitoramento

Relatório de orçamento sintético – valor base

1.2) Cronograma Físico-Financeiro

1.3) Relatório de Orçamento Analítico – Composições

1.4) Relatório dos Insumos;

1.5) Relatório das Cotações dos Insumos;

18.15. Onde este Edital for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, reservando-se ainda ao Município de Itapoá, o direito de revogar no todo ou em parte o presente Edital, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte das licitantes.

18.16. E para que ninguém possa alegar desconhecimento o presente Edital será nos órgãos e sítios oficiais de publicação da Prefeitura Municipal de Itapoá.

Itapoá (SC), 28 de novembro de 2022.

**JONECIR SOARES**  
**SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 3479/2018**

**JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**

**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**ANEXO I – FORMULÁRIO MODELO DE CARTA PROPOSTA**

**CONCORRÊNCIA Nº26/2022**

**PROCESSO Nº Nº131/2022**

**1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA PROPONENTE:**

Razão Social:		
CNPJ/MF nº:	Inscrição Estadual nº:	
Endereço:	Bairro:	
CEP:	Cidade/Estado:	
Telefone:	Fax:	E-mail:
Banco:	Agência:	Conta Corrente:
Representante Legal/Procurador:		
CNPJ/MF nº:	CI.RG. nº:	

**2. VALIDADE DA PROPOSTA:** \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) DIAS.

**3.** Impreterivelmente anexo este modelo deverá constar os termos contidos no Termo de referência, Relatório de orçamentos sintético (Anexo I do Termo de Referência), cronograma físico financeiro (Anexo II do Termo de Referência), relatório de orçamento analítico- composições (Anexo III do Termo de Referência, Relatório de insumos (Anexo IV do Termo de Referência), Relatório de cotações de insumos (Anexo V do Termo de Referência).

**4. DEMONSTRATIVO DA QUANTIDADE DE PREÇO:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos.	MÊS	12	R\$ 277.850,86	R\$ 3.334.210,32
<b>VALOR TOTAL</b>					R\$

Total da Proposta RS: \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ )

**5.** Analisamos as condições de prestação de serviços e materiais da presente licitação e concordamos integralmente com as condições propostas no edital de **Concorrência nº26/2022**, aceitando as condições designadas pelo mesmo e seus anexos.

**5.1.** Declaramos que, estão compreendidas neste valor todas as despesas necessárias à execução dos serviços desta Concorrência, tais como: veículos, ferramentas, equipamentos, combustíveis, mão de obra especializada ou não, materiais, transporte de pessoal e material, carga e descarga, impostos, tributos, taxas, seguros adicionais (incluindo os de natureza trabalhista), vales transportes, vales refeições, encargos trabalhistas e sociais, despesas bancárias, manutenções e troca, lucro e quaisquer outras despesas próprias a perfeita execução dos serviços deste edital.

Local, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Assinatura do Representante Técnico e Legal/Procurador  
Por extenso/ou carimbo



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

**CONCORRÊNCIA Nº26/2022**  
**PROCESSO Nº131/2022**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS**

A empresa.....situada..... inscrita no CNPJ Nº ....., DECLARA que concorda plenamente com todos os termos deste edital e seus respectivos anexos.

....., ---- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**CONCORRÊNCIA Nº26/2022**  
**PROCESSO Nº131/2022**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

A empresa.....situada..... inscrita no CNPJ Nº ....., DECLARA que esta enquadrada como microempresa (ou empresa de pequeno porte) e que exercer a preferência no critério de desempate no julgamento das propostas de preços e também quer postergar a comprovação da regularidade fiscal limitado a 05 (cinco) dias úteis, nos termos da Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

-----, ---- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.





**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO IV- MODELO DECLARAÇÃO DE NÃO EXPLORAÇÃO AO TRABALHO INFANTIL**

**CONCORRÊNCIA Nº26/2022**  
**PROCESSO Nº131/2022**

Razão Social da Empresa ----- inscrita no CNPJ nº ----- ,por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº ----- **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93 ,acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não emprega** menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e **não emprega** menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ) (Observação :em caso afirmativo ,assinalar a ressalva acima) .....

-----, ---- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE SUPERVENIÊNCIA E FATO IMPEDITIVO**

**CONCORRÊNCIA Nº26/2022**

**PROCESSO Nº131/2022**

Razão Social da Empresa-----, inscrita no CNPJ nº -----, por intermédio de seu representante legal Sr. (a): ----- portador (a) da Carteira de Identidade nº ----- CPF nº ----- **DECLARA**, para fins de participação do edital de **Concorrência nº26/2022**, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público, federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 32 § 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.

-----, ---- de ----- de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ e Assinatura do Responsável Legal.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM ÓRGÃO OU ENTIDADE PÚBLICA**

**Ao Edital de CONCORRÊNCIA Nº26/2022 - PROCESSO Nº131/2022**

Razão Social:	
CNPJ/MF nº:	
Endereço:	Bairro:
CEP:	Cidade/Estado:

**DECLARAMOS**, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que os dirigentes, sócios e gerentes da empresa [NOME DA EMPRESA], **não** mantêm vínculo empregatício com a Administração Pública direta e indireta das esferas Federal, Estadual, **Municipal** e do Distrito Federal, nem com empresas subsidiadas ou controladas pelos entes Federados acima mencionados.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Itapoá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo da Empresa identificando a Razão Social e CNPJ  
e Assinatura do Responsável Legal.

**ANEXO VII – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2022**

Pelo presente instrumento particular que, entre si, celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPOÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 81.140.303/0001-01, com sede a Rua Mariana Michels Borges n.º 201, neste Município, aqui denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pela Secretária de Educação, a Sra. **LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n.º 794.072.939-04 e CI.RG n.º 5.227.976-3 SESP/PR, residente e domiciliada à Rua Adalcino José Rosa, n.º 396, Bairro Jardim Pérola do Atlântico, neste Município, Secretária Municipal de Saúde, a Sra. **JANAYNA GOMES SILVINO**, brasileira, casada, portadora do CNPF/MF n.º 023.924.209-20 e CI.RG n.º 3.463.220 SSP/SC, residente e domiciliada à Avenida Beira Mar, n.º 1021, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, Secretário de Planejamento Urbano, o Sr. **JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF n.º 059.735.519-38 e CI.RG n.º 4.443-581 SSP/SC, residente e domiciliado à Avenida dos Pioneiros, n.º 159, Bairro: Itapoá, neste Município, e pelo Secretário de Segurança Pública e Trânsito, Sr. **THOMAZ WILLIAM PALMA SOHN**, brasileiro, solteiro, portador do CNPF/MF n.º 062.080.289-81 e CI.RG n.º 5526172 SSP/SC, residente e domiciliado à Rua Lourival Jansen, n.º 775, Bairro: Pontal do Norte, neste Município, e, de outro lado a Empresa \_\_\_\_\_, com sede à Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º. \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n.º \_\_\_\_\_, representada neste ato por \_\_\_\_\_ (diretor/cargo) o Sr. \_\_\_\_\_ portador do CNPF/MF n.º \_\_\_\_\_ e do CI.RG n.º \_\_\_\_\_ SSP/\_\_\_\_\_, aqui denominada **CONTRATADA**, ajustam a Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos, e em conformidade com a autorização contida no processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA Nº26/2022 - PROCESSO Nº131/2022**, de acordo com a Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DOS DOCUMENTOS**

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os documentos e elementos que compõem o processo de licitação antes nominados, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: Normas e Especificações da ABNT, e Proposta da Contratada, os anexos e os pareceres que formam o processo além das normas e instruções legais vigentes no país, que lhe forem atinentes.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Integra e completa o presente Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Edital de Licitação – Concorrência n.º 26/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

**2.1.** Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos.

**2.2.** Ao assinar este Contrato, a **CONTRATADA** declara que tomou pleno conhecimento da natureza e condições locais onde serão executados os serviços objeto do presente Contrato. Não será considerada pela **CONTRATANTE** qualquer reclamação ou reivindicação por parte da **CONTRATADA** fundamentada na falta de conhecimento dessas condições.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA DEFINIÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas no **Processo nº131/2022**, os anexos integrantes do processo licitatório e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, que originou o presente contrato, e que esta declara conhecer.

**§ 1º:** A **CONTRATADA** deverá tomar as providências necessárias para evitar transtornos ao andamento normal dos trabalhos, durante a execução dos serviços.

**§ 2º:** Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas pertinentes e vigentes do Município, bem como as relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e segurança e trânsito.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DURAÇÃO DO CONTRATO**

**4.1.** O contrato terá início imediato à assinatura, com término condicionado a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da lei 8.666/93. O início dos trabalhos deverá ocorrer em 30 (trinta) dias corridos da emissão da ordem de serviço.

**CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO**

**5.1.** O preço total para o fornecimento do objeto deste contrato é o apresentado na proposta da **CONTRATADA**, devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**, o qual para efeitos financeiros, fiscais e orçamentários, totaliza o valor de **R\$** \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR MÁX. UNIT.	VALOR MÁX. TOTAL
1	Contratação de serviços especializados de engenharia para locação, com Service Level Agreement – SLA, de sistemas de videomonitoramento urbano inteligente e de alarmes monitorados, em prédios e vias públicas, com a instalação de câmeras com inteligência embarcada para reconhecimento e identificação veicular e facial, câmeras PTZ e sensores de alarme, com o fornecimento de serviços de implantação, configuração, integração e manutenção preventiva e corretiva, conforme edital e seus anexos	MÊS	12	R\$	R\$
<b>VALOR MÁX. TOTAL</b>					R\$

#### CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

**6.1.** Para fins de controle de consumo e orçamentário, a **CONTRATADA** encaminhará a **CONTRATANTE**, a Fatura/Nota Fiscal da prestação de serviço, **acompanhada do relatório de execução dos serviços**, devidamente assinadas e aprovadas pelos fiscais do contrato.

**6.2.** As medições dos serviços efetivamente executados serão realizadas entre os dias primeiro e último de cada mês, com exceção da primeira e última que poderão ser fracionadas pela Secretaria Municipal de Segurança e trânsito e planejamento urbano, devendo constar na folha de medição o período efetivo da realização dos serviços;

**6.3.** Os serviços efetivamente executados e medidos serão pagos dentro do prazo de **10 (dez) dias**, contados da data final do período de aferição.

**6.4.** As medições serão elaboradas com base nos quantitativos e preços unitários constantes da proposta da **CONTRATADA**;

**6.5.** A parcela fonte do serviço considerado incompleto, defeituosa ou fora das especificações do termo de referência, assim como das normas técnicas, não será objeto de pagamento;

**6.6.** Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

**6.7.** O Município de Itapoá reterá o valor da nota fiscal referente aos serviços para fins de quitação das obrigações junto ao INSS, de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.711/98, que determina que o tomador de Infraestrutura deva fazer o recolhimento junto ao INSS dos seus contratados. As guias quitadas junto ao INSS serão entregues a contratada mensalmente.

**6.7.1.** O Município de Itapoá reterá o correspondente ao ISS diretamente sobre o valor do contrato correspondente aos serviços executados, de acordo com o que estabelece a Lei Municipal complementar nº 007/2003169/04, e prejudgado nº 1.815 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

**6.8.** A **CONTRATADA** deverá encaminhar à Secretaria de Segurança Pública e Trânsito e Secretaria de Planejamento Urbano, o pedido de liberação da parcela. O pagamento ocorrerá após parecer favorável.

**§ 1º:** Para efeito de pagamento deverão ser encaminhados, também, os comprovantes dos recolhimentos do FGTS do pessoal da obra.

**§ 2º:** A **CONTRATADA**, deverá apresentar, juntamente com a(s) Nota(s) Fiscal(ais) ainda:

- I- Certidão Quanto a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Federal.
- II- Certidão Quitação de Tributos e Contribuições Federais, expedida por órgão da Secretaria da Receita Federal.
- III- Certidão Negativa de Débito Estadual de sua sede (matriz ou filial).
- IV- Certidão Negativa de Débito Municipal de sua sede (matriz ou filial).
- V- Certificado de Regularidade de Situação – CRF do FGTS.
- VI- Certidão Negativa de Débitos do INSS.
- VII- Certidão negativa trabalhista;

**§ 3º:** As certidões para comprovação de regularidade só serão aceitas com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a cento e oitenta (180) dias.

**§ 4º:** A não apresentação da documentação constante do parágrafo anterior resultará no sobrestamento do processo até que se regularize a situação.

**6.9.** Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o INPC Índice Nacional de Preços de Consumidor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA: DO REAJUSTE

**7.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, pelo período de 12 (doze) meses, sendo vedado qualquer tipo de reajuste com periodicidade inferior a tal período, de acordo com a Lei nº 10.192/2001.

**7.1.1.** Após 12 meses, o contrato será reajustado, tendo como índice oficial o Índice Nacional de Preços de Consumidor (INPC), ou qualquer outro que venha a substituí-lo, e as planilhas apresentadas anexa a proposta de preços.

#### CLÁUSULA OITAVA: DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

**8.1.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual será regido conforme art. 65, inciso II alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/93, e poderão ser alterados com as devidas justificativas, para restabelecer a relação que as partes pactuarem inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração



para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção inicial do contrato e das condições efetivas da proposta, teor do inciso XXI, do art.37, da Constituição Federal. A Administração poderá ampliar a remuneração devida ao contratado proporcionalmente a majoração dos encargos, se verificada e devidamente comprovada, e restaurar a situação originária, de modo que a **CONTRATADA** não arque com encargos mais onerosos e perceba a remuneração contratual originária mente prevista.

**8.1.1.** Para este restabelecimento de equilíbrio econômico financeiro deverá ocorrer fato imprevisível quanto à sua ocorrência ou quanto as suas consequências; fato estranho às vontades das partes; fato inevitável; fato de causa de desequilíbrio muito grande no contrato - instabilidade econômica governamental.

**8.2.** O restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro, revisão, repactuação ou realinhamento contratual, poderá se dar a qualquer tempo desde que comprovado os pressupostos para sua efetivação.

#### **CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS PARA ATENDER ÀS DESPESAS**

**9.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão pelas dotações orçamentárias contidas:

Descrição	Cód.	Órgão	Unid.	Funçã	Subfunção	Programa	Proj/Ativ.	FR	Subelemento
				<b>o</b>					
Educação	399	13	001	12	361	21	2090	010100	333903977
Saúde	644	14	001	10	301	13	2113	030000	333903007
Administração	705	05	001	006	122	003	2015	010802	333903912
Planejamento	708	06	001	004	451	004	2020	010805	333903912
Segurança	707	023	002	006	451	024	2225	010803	333903912

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA E CONTRANTE**

**10.1.** A **CONTRATADA** se obriga ainda a:

**10.1.1** Conduzir os serviços em estrita observância às normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo os locais dos serviços nas melhores condições de segurança, e disciplina;

**10.1.2.** Assumir integral responsabilidade por danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes dos serviços ora contratados inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer reclamação resultante de atos de seus prepostos ou pessoa física ou jurídica empregada ou ajustada na execução dos serviços.

**10.1.3.** Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais, causados à Prefeitura, seus empregados e/ou terceiros, como consequência de imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus empregados.

**10.1.4.** Substituir imediatamente qualquer equipamento, por outro de características idênticas, quando o mesmo apresentar qualquer defeito técnico ou mecânico, e ficar paralisado por tempo igual ou superior a 24 (vinte e quatro) horas, e também se tal equipamento não apresentar o rendimento operacional padrão, detectado pela fiscalização.

**10.1.5.** Manter, às suas expensas, em caráter permanente, um preposto idôneo e devidamente habilitado, com poderes suficientes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços contratados. A indicação do preposto deverá ser realizada formalmente e por escrito no ato da assinatura do contrato através do representante legal da empresa.

**10.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato ou parte dele, se for verificado vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.

**10.1.7.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da **CONTRATANTE**.

**10.1.8.** A arcar com a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.

**10.1.9.** Pagar os ensaios, testes e demais provas, exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto deste contrato.

**10.1.10.** Deter o ônus pela solidez e segurança do objeto deste contrato, assim como pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos pela lei, mesmo após o seu recebimento provisório ou definitivo.

**10.1.11.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**10.1.12.** A **CONTRATADA** deverá permitir acesso às suas dependências ou àqueles por ela utilizadas, ao fiscal da **CONTRATANTE**, incumbido da fiscalização, ou qualquer outro que esteja devidamente credenciado ou autorizado por ela.

**10.1.13.** Reforçar prontamente, seu efetivo de mão de obra, qualificada ou não, assim como a disponibilidade de equipamentos, sempre que solicitados pela fiscalização da Prefeitura, a fim de ser cumprida a execução dos serviços.

**10.1.14.** Participar de reuniões, quando convocadas pela Prefeitura, para discussão de assuntos referentes à execução dos serviços.

**10.1.15.** Garantir a adoção de medidas de sigilo e segurança sobre o conjunto de informações de propriedade da **CONTRATANTE** ou que a ele tiverem sido confiados em razão de sua utilidade pública.

**10.1.16.** Cumprir os prazos e cronogramas acordados com o **CONTRATANTE** e indicar responsável pelo relacionamento com o **CONTRATANTE**.

**10.2.** A **CONTRATANTE** se obriga ainda a:

**10.2.1.** Efetuar fiscalização e controle sobre os serviços prestados, registrando e informando, por escrito, os que não atendam às condições e níveis de serviços especificadas em até 05 (cinco) dias após a prestação dos mesmos;



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- 10.2.2.** Assegurar a propriedade, o sigilo e a integridade sobre os programas, dados e equipamentos fornecidos pelo CONTRATADO, na execução deste Contrato;
- 10.2.3.** Desinstalar, na ocorrência de término ou rescisão do presente Contrato o programa;
- 10.2.4.** Indicar formalmente responsável para o relacionamento com o CONTRATADO e disponibilizar Recursos Humanos e infraestrutura adequados para a operacionalização dos serviços;
- 10.2.5.** Pagar pontualmente as faturas apresentadas pelo CONTRATADO, quando não houver divergência nas quantidades e preços apresentados;
- 10.2.6.** Acatar as normas e procedimentos de segurança de informação e organizacional definidos pelo CONTRATADO, enquanto nas dependências deste;
- 10.2.7.** Informar, imediatamente, ao CONTRATADO, formalmente, qualquer problema que tenha conhecimento, relacionados aos objetivos e execução do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA**

- 11.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este Contrato, a legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas, de segurança, tributária, administrativa e civil.
- 11.2.** Obriga-se a contratada a afastar qualquer de seus empregados ou prepostos, quando solicitado pela **CONTRATANTE** mediante pedido fundamentado, em situações que provoquem riscos à segurança do pessoal próprio e/ou terceiros; e/ou ao patrimônio do Município e/ou terceiros; ou também em situações em que as determinações da fiscalização, objetivando a garantia da qualidade dos serviços, não estejam sendo obedecidas.
- 11.3.** É de total responsabilidade da **CONTRATADA**, a observância das normas relativas a Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste contrato.
- 11.4.** As multas ou outras penalidades impostas à **CONTRATADA** pela Delegacia Regional do Trabalho deverão ser pagas pela mesma.
- 11.5.** A **CONTRATANTE** poderá exigir o afastamento de qualquer empregado cuja atuação e permanência no serviço prejudique a execução do objeto, ou cujo comportamento seja julgado inconveniente, devendo motivar o pedido em cada caso concreto.
- 11.6.** Fornecer às suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança, indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigirem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas.
- 11.7.** Fazer cumprir, pelo pessoal, as normas disciplinares e de segurança que emanarem da Prefeitura, através de recomendações ou de instruções escritas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS**

- 12.1.** Os materiais necessários à execução do objeto deste contrato serão fornecidos pela **CONTRATADA**, de acordo com as exigências técnicas e, principalmente, qualidade, devendo obedecer às especificações técnicas do edital e as referências e fabricantes apontados na proposta da contratada.
- 12.2.** A **CONTRATADA** colocará à disposição dos serviços todos os equipamentos necessários, em bom estado de conservação, em qualidade e espécie, para manter o bom andamento da mesma.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES E SANÇÕES À CONTRATADA**

- 13.1.** Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes sanções:
  - 13.1.1.** Multa
    - 13.1.1.1.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços, inferior a 30 (trinta) dias, 1% (um por cento) sobre o valor total da proposta da contratada, além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
    - 13.1.1.2.** Pelo atraso injustificado no início dos serviços por um prazo superior a 15 (quinze) dias, 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso, sobre o valor total da proposta da contratada, até o limite de 10% (dez por cento), além de ser o atraso entendido como recusa à execução do contrato e permitir a sua rescisão.
  - 13.2.** A superação do índice de falha previsto neste edital ensejará a rescisão contratual.
    - 13.2.1.** Advertência escrita.
    - 13.2.2.** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de firmar contratos com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até dois anos, aplicada pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Secretário de Planejamento Urbano.
    - 13.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Secretário Municipal, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes da infração.
- 13.3.** A multa não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 13.4.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE** ou da garantia de execução ou cobrada judicialmente.
- 13.5.** As sanções de suspensão temporária, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA** no processo de licitação, no prazo de cinco dias úteis.
- 13.6.** Da aplicação de qualquer multa será a **CONTRATADA** intimada para recolhê-la aos cofres municipais no prazo de dez dias úteis.
- 13.7.** Nenhum pagamento de medição será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

**13.8.** A não assinatura do contrato, por parte da **CONTRATADA** por qualquer motivo, dentro do prazo fixado, implicará em eliminação, além da incidência de multa de 2,0% (dois por cento) do valor estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

**13.9.** A **CONTRATANTE** através da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Itapoá, convocará a licitante vencedora para assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei 8.666/93;

**13.10.** A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o Contrato, conforme estabelecido no subitem anterior, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades a que se refere a Lei 8.666/93;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE**

**14.** Neste contrato, são conferidas à **CONTRATANTE** as prerrogativas de:

**14.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

**14.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses da declaração de nulidade do Contrato.

**14.3.** Fiscalizar a sua execução, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou **CONTRATADA**.

**14.4.** Aplicar as penalidades previstas pela inexecução total ou parcial do ajustado.

**14.5.** Ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela **CONTRATADA**, bem como na hipótese de rescisão.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

**15.** Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

**15.1.** Unilateralmente, pela **CONTRATANTE**:

**15.1.1.** Quando houver modificação do termo de referência ou das especificações, para melhor adequação aos seus objetivos;

**15.1.2.** Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto.

**15.2.** Por acordo das partes:

**15.2.1.** Quando conveniente à substituição da garantia de execução;

**15.2.2.** Quando necessária à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

**15.2.3.** Quando necessário à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado.

**15.3.** Ocorrendo supressão do objeto, e caso a **CONTRATADA** já houver adquirido materiais e posto no local da execução dos serviços a **CONTRATANTE** deverá pagá-los pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos podendo caber-lhe indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

**15.4.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão deste para mais ou para menos, conforme o caso.

**15.5.** Havendo alteração unilateral deste contrato que aumente os encargos da **CONTRATADA** a **CONTRATANTE** deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**15.6.** As cláusulas econômico-financeiras e monetárias deste Contrato poderão ser alteradas, mediante prévia concordância da **CONTRATADA**.

**15.7.** Na hipótese de modificação unilateral deste Contrato, as suas cláusulas econômico-financeiras deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

**15.8.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado por igual prazo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DOS SEGUROS**

**16.1.** A **CONTRATADA** é responsável pelos seguros de seu pessoal, das instalações de serviços colocadas à sua disposição e de todos os equipamentos/materiais, veículos que utilizar na execução dos serviços previstos neste contrato.

**16.2.** A cobertura de seguro previsto neste contrato não exclui ou diminui, em nenhum caso, as obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA**, assumida em razão do contrato ou por força de Lei, ficando a **CONTRATADA** plenamente responsável, pois quaisquer perdas e danos não cobertos por seguro.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**17.** O presente Contrato poderá ser rescindido:

**17.1.** De forma amigável, por acordo entre as partes, desde que haja autorização escrita e fundamentada do Secretário de Segurança Pública e Secretário de Planejamento Urbano e conveniência para o município.

**17.2.** Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, desde que motivado, assegurado o contraditório e ampla defesa, precedido de autorização escrita e fundamentada da Secretária Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e com base nos seguintes motivos:

**17.2.1.** O não cumprimento pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

**17.2.2.** O cumprimento irregular pela **CONTRATADA** de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

**17.2.3.** O atraso injustificado da **CONTRATADA** no início dos serviços;



**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- 17.2.4.** A paralisação pela **CONTRATADA** dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 17.2.5.** O desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares do servidor designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- 17.2.6.** O cometimento reiterado pela **CONTRATADA** de faltas na sua execução, anotadas pelo servidor designado pela **CONTRATANTE**;
- 17.2.7.** A decretação de falência da **CONTRATADA**;
- 17.2.8.** A dissolução da **CONTRATADA**;
- 17.2.9.** A alteração social, a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste contrato;
- 17.2.10.** Razões de interesse público, invocadas pela **CONTRATANTE**, de alta relevância ao amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e trânsito, e Secretário de Planejamento Urbano e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 17.2.11.** A ocorrência, invocada pela **CONTRATANTE**, de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada e impeditiva da execução deste contrato.
- 17.3.** A rescisão com fundamento no item anterior acarreta as seguintes consequências, sem prejuízos de outras, previstas na Lei Nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8883/94 e 9648/98;
- 17.3.1.** Assunção imediata pela **CONTRATANTE** do objeto deste contrato, no estado em que se encontrar, por ato próprio da **CONTRATANTE** e execução direta ou indireta;
- 17.3.2.** Ocupação e utilização pela **CONTRATANTE** do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados, precedida de autorização do Prefeito, podendo a **CONTRATANTE** dar continuidades à execução direta ou indiretamente;
- 17.3.3.** Saque pela **CONTRATANTE** dos valores dados em garantia, bem como dos seus acréscimos, para ressarcimento de eventuais prejuízos e despesas havidas com a rescisão.
- 17.4.** Por ato da **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para a rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa, quando a **CONTRATANTE**:
- 17.4.1.** Não cumprir cláusulas deste contrato;
- 17.4.2.** Cumprir irregularmente cláusulas contratuais;
- 17.4.3.** Suprimir parte do objeto que acarrete modificação do valor inicial atualizado, superior a 25% (vinte e cinco por cento);
- 17.4.4.** Atrasar por mais de 90 (noventa) dias os pagamentos devidos relativos ao objeto ou às parcelas deste, já recebidos ou executados salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem ou guerra, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação;
- 17.4.5.** Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada e que impeça a execução deste contrato;
- 17.4.6.** Alegar razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Segurança Pública e Secretário de Planejamento Urbano;
- 17.5.** Fundamentada a rescisão em um dos itens 17.4.3. a 17.4.6 deste contrato e desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
- 17.5.1.** Pagamento devido pelo que já estiver executado do objeto contratual até a data da rescisão;
- 17.5.2.** Pagamento do custo da desmobilização, mediante a efetiva comprovação.
- 17.6.** A **CONTRATANTE** rejeitará no todo ou em parte, o objeto ou parcela dele, cuja execução tenha sido realizada em desacordo com este contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO**

- 18.1.** A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 18.2.** A nulidade não exonera a **CONTRATANTE** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **CONTRATANTE** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA CONFIDENCIALIDADE**

- 19.1.** O **CONTRATADO** e o **CONTRATANTE** concordam, mesmo após o encerramento de vigência deste Contrato, em não revelar a qualquer terceiro, incluindo, mas sem se limitar a releases ou anúncios, qualquer informação a que vierem ter acesso por meio da presente contratação ou qualquer relação institucional ou comercial fora dela, sem que haja o consentimento prévio e por escrito da outra parte, excetuada a situação em que a revelação seja exigida por determinação judicial.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA: DOS CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

- 20.1.** Nenhuma das partes será responsável perante a outra por atraso ou falha em desempenhar as obrigações ora assumidas, se tal atraso ou falha decorrer de caso fortuito ou força maior ("Situação de Força maior"). O desempenho será ajustado enquanto perdurar a Situação de Força Maior e por um período razoável dali por diante que possa ser necessário para a parte afetada retornar ao seu desempenho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIAS**

- 21.1.** O **CONTRATADO** não será responsável perante o **CONTRATANTE** por qualquer atraso ou falhas decorrentes de:
- a) Interrupções programadas pelo **CONTRATADO** para manutenção preventiva e/ou corretiva nos serviços objeto deste contrato, desde que devidamente informadas ao **CONTRATANTE** com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;





**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almoxarifado.

- b) Interrupções ocasionadas por operação inadequada por parte do CONTRATANTE ou de seus prepostos;
- c) Caso fortuito, força maior, atrasos causados pelo CONTRATANTE ou por qualquer terceiro e atrasos ou falhas causadas por materiais do CONTRATANTE ou itens destrutivos similares que afetem tais materiais;
- d) Indisponibilidade causada por qualquer problema de instalação, configuração e operação na rede interna (LAN) do CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATADO declara e garante que nenhum equipamento, produto ou serviço por si utilizado, nos termos deste CONTRATO ou de qualquer pedido de serviço, violará qualquer patente, copyright, segredo comercial ou quaisquer outros direitos de propriedade, inclusive intelectual, de outra parte ou de qualquer terceiro, nem interferirá com o funcionamento e/ou prejudicará, de qualquer forma, qualquer equipamento ou recurso do CONTRATADO ou de qualquer outra pessoa ou entidade.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATADO declara e garante que está ciente, concorda e cumprirá todas as leis, regras e regulamentações, assim como manterá ou obterá todas as autorizações necessárias, que se apliquem ao presente contrato, e às atividades a serem por si desenvolvidas nos termos deste instrumento;

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DA VINCULAÇÃO**

**22.1** O presente contrato vincula-se a Concorrência pública nº26/2022 e demais anexos e à proposta do Contratada, nos Termos da Lei de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO**

**23.1.** O recebimento, a aceitação e a fiscalização do objeto deste contrato serão realizados pela Secretaria de Planejamento Urbano através da fiscal técnica do contrato ao Arquiteta, Sra. **Renilda Fiorese**, CAU A 14513-0, matrícula 62.460-6. A fiscalização administrativa ficará a cargo do Secretário de Planejamento Urbano de Itapoá, Sr. **João Gabriel Gonzatto Araldi**, portador do CPF: 059.735.519-38, e do Secretário de Segurança pública e Trânsito de Itapoá, Sr. Thomas William Palma Sohn, portador do CPF: 062.080.289-81 decidindo em conjunto nos termos da Lei 8.666/93, e/ou pessoa designada pelo CONTRATANTE, sendo a mesma realizada, individual ou conjuntamente, para todos os efeitos.

**23.2.** A verificação e a confirmação da efetiva realização dos serviços contratados serão feitas mediante registro pelo MUNICÍPIO em boletim de inspeção de serviços, com ciência da contratada, elaborado pelo fiscal de contrato, que identificará, quando for o caso, para efeito de glosa de faturas, as irregularidades cometidas durante a execução dos serviços.

**23.3.** Caso o objeto recebido não atenda as especificações estipuladas neste Contrato e no respectivo processo licitatório, ou ainda, não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício à **CONTRATADA (O)**, comunicando e justificando as razões da recusa e ainda a notificando a sanar o problema no prazo máximo de 03 (três) dias corridos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

**23.4.** Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha sido sanado o problema, o órgão solicitante dará ciência à Procuradoria Jurídica Municipal, através de Comunicação Interna – C.I., a fim de que se proceda a devida instauração procedimental, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas neste edital e no presente contrato.

**23.5.** A fiscalização por parte do município não exime a contratada de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços e a observância a todos os preceitos de boa técnica.

**23.6.** Toda comunicação entre a contratada e o município relacionada com os serviços deverá ser feita por escrito aos gerentes do contrato.

**23.7.** Cumprido o objetivo do contrato, os serviços serão recebidos definitivamente, pela área gestora do contrato, mediante termo circunstanciado (termo de recebimento) assinado pelas partes, após decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69, combinado com o inciso i, artigo 73 da lei no 8666/93.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DAS NORMAS E PRECEITOS COMPLEMENTARES**

**24.1.** Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos as normas da Lei Nº 8.666, de 21.06.93, atualizada pelas Leis s. 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, os preceitos de direito público, A Lei nº. 8.078-Código de Defesa do Consumidor, e supletivamente no Código Civil Brasileiro, e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DO FORO**

**25.1.** Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Itapoá, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente juntamente com as testemunhas nominadas.

Itapoá, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JOÃO GABRIEL GONZATTO ARALDI**  
**SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO URBANO**

**CONTRATADA**





**Prefeitura de Itapoá**  
**Secretaria de Administração**  
Gerência de Compras, Licitações,  
Contratos e Almojarifado.

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**LUIZA MONTALVÃO DE OLIVEIRA BONGALHARDO**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**JANAYNA GOMES SILVINO**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**RENILDA FIORESE**  
**ARQUITETA/CAU A 14513-0**  
**FISCAL DO CONTRATO**

**CONTRATANTE**  
**MUNICÍPIO DE ITAPOÁ/SC**  
**THOMAZ WILLIAN PALMA SOHN**  
**SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E TRÂNSITO**

Testemunhas:

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**

**NOME:**  
**CNPJ/MF:**